

ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

Este estudo Técnico preliminar tem por objetivo analisar e justificar a seleção de materiais de Ferramentas e EPIs a serem utilizados em obras públicas visando assegurar durabilidade, custo-benefício e sustentabilidade das intervenções. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

DADOS DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto:	Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA.

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O objeto do presente Estudo Técnico é a Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. OBJETO

O referido objeto é a Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu com intuito de atender suas necessidades quanto ao fornecimento de material odontológico para atender as necessidades da secretaria e considerando as competências institucionais inerentes à Administração Pública e, em especial, a imperatividade do cumprimento das normas constitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal), a presente justificativa visa respaldar a necessidade premente da aquisição de material odontológico destinado à manutenção e plena execução das atividades assistenciais no âmbito da saúde bucal.

Esta ação parte do princípio de que a saúde é direito à população definidos a parametrizados pela constituição federal dentro dos artigos 196 a 200. A constituição define as diretrizes para o direcionamento dos recursos captados pela união, aos estados e municípios, falando a respeito da destinação adequada de recursos repassados.

Após as definições da constituição federal sobre o direito surgiram leis, medidas provisórias, entre outras ações da união preocupada em organizar e designar deveres e obrigações tanto ao setor público, quanto ao cidadão.

Nesse caso considerando a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que vem regular, as ações e serviços relacionados a saúde, que sejam aplicados isoladamente ou conjuntamente, sendo permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito

público ou privado. A Lei apresentada expõe no art. 2º, §1 e §2 sobre o direito e deveres do que diz respeito a saúde.

Art.2º. A saúde é um Direito Fundamental de ser humano, devendo o Estado prover as condições, indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º O dever do Estado não inclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

É possível associar e entender que a aquisição de material odontológico, é necessária, pois são extremamente essenciais na operacionalização dos serviços prestados na área de odontologia.

A presente demanda insere-se no escopo da promoção, prevenção e recuperação da saúde odontológica dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando-lhes o acesso aos serviços de saúde bucal, conforme preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

Destaca-se que a indisponibilidade ou a insuficiência desses materiais compromete de maneira direta a eficácia das ações clínicas e terapêuticas realizadas nas unidades de saúde, colocando em risco a integridade dos serviços prestados à população e, por conseguinte, violando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

A fundamentação legal para esta aquisição encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual, em seu art. 11, inciso I, preconiza que a licitação se destina a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. Nesse sentido, o planejamento adequado da contratação, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que demonstre a real necessidade da contratação e as soluções possíveis para o atendimento da demanda.

Ademais, o art. 11, inciso III, da mesma norma legal, reforça o princípio da eficiência, orientando que os processos licitatórios sejam pautados por decisões técnicas, objetivas e fundamentadas, assegurando o uso racional e estratégico dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição de material odontológico reveste-se de caráter estratégico, técnico e socialmente relevante, sendo medida essencial para o regular funcionamento dos serviços de saúde, para a garantia do atendimento qualificado à população e para a observância dos ditames legais que regem a atividade administrativa.

Assim sendo, justifica-se a presente aquisição como necessária, legalmente embasada e operacionalmente imprescindível, razão pela qual sua inclusão neste Estudo Técnico Preliminar é não apenas pertinente, mas indispensável ao interesse público e à consecução das finalidades institucionais desta Administração.

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A aquisição de materiais odontológicos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde bucal prestados à população, tanto na atenção básica



quanto em atendimentos especializados. Esses insumos são imprescindíveis para o funcionamento adequado das unidades de saúde que prestam os serviços, são elas: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESP, HOSPITAL SÃO BERNADO DA SILVEIRA, UBS CENTRO, UBS DA COLINA, UBS LUIZ DE FREITAS, UBS NOVA OLINDA, UBS PAU CHEIROSO, UBS SANTO ANTONIO DO PRATA, UBS SÃO CRISTOVAN, UBS VILA DE PORTO SEGURO, UBS VILA DE SÃO LUIZ, UBS VILA DO CURI, UBS VILA SÃO JORGE KM 18. que oferecem atendimentos odontológicos, possibilitando a realização de procedimentos clínicos preventivos, curativos e emergenciais.

Além disso, a reposição e manutenção dos estoques desses materiais visam atender à demanda crescente da população, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas de saúde bucal do Sistema Único de Saúde (SUS), como o Programa Brasil Sorridente. A aquisição também visa garantir a biossegurança, a integridade física dos pacientes e dos profissionais, bem como a padronização dos materiais utilizados, conforme protocolos técnicos e normas vigentes.

Portanto, a compra dos materiais odontológicos justifica-se pela necessidade de manter a regularidade e eficiência dos atendimentos odontológicos, contribuir com a promoção da saúde da população e cumprir com os preceitos legais e constitucionais de oferta de serviços públicos de saúde de forma universal, integral e equânime.

3) DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda não consta no Plano de Contratações Anuais.

4) ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Bruno César Nogueira Lopes

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. DA GARANTIA DO PRODUTO

A qualidade dos materiais odontológicos contratados é fator indispensável para a eficácia e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde pública. Dessa forma, exige-se que os materiais adquiridos atendam a critérios rigorosos de qualidade, durabilidade, segurança e eficiência, devendo estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações vigentes.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas a lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do consumidor – e alterações subsequentes;

A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregue com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superior com aprovações prévias da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.2. DA VALIDADE DO PRODUTO

Os materiais deverão na data da entrega, apresentar validade mínima de não inferior a 1 (um) ano, levando em consideração as normas estabelecidas pela ANVISA, se for o caso.



5.3. DO FORNECIMENTO

A empresa deverá fornecer os materiais para atender as necessidades da secretaria de saúde, em quantidade estabelecida em cada solicitação através da nota de empenho.

É de total responsabilidade da (s) contratada (s) o transporte dos materiais, até o local designado, sem qualquer ônus para a contratante.

Os materiais deverão ser entregues obedecendo, as seguintes orientações.

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.4. DA ESCOLHA DA MARCA DE REFERÊNCIA

Não se aplica.

5.5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE AMOSTRAS

Não se aplica.

5.6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens/materiais será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor Responsável.

Entrega no seguinte endereço: **Tv. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA.**

A Nota de Empenho será emitida, com um quantitativo previsto de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período;

Os materiais deverão estar em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

Para a aceitação do objeto, os materiais fornecidos serão submetidos à inspeção e conferência pela equipe responsável, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no contrato ou termo de referência. Serão analisados aspectos como qualidade, quantidade, integridade, resistência e adequação dos materiais às normas técnicas vigentes.

Caso sejam identificadas irregularidades, produtos fora das especificações ou materiais danificados, a empresa fornecedora será notificada e deverá providenciar a substituição ou adequação dos itens no menor prazo possível, sem custos adicionais para a administração municipal.

Somente após a verificação e aprovação dos materiais entregues será realizada a formalização do aceite, que servirá como requisito para o processamento do pagamento. Dessa forma, assegura-se que os materiais adquiridos atendam plenamente às necessidades da secretaria municipal de saúde e garantam a execução eficiente dos

serviços previstos. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

5.7.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnica e regularidade junto aos órgãos competentes, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.7.1.1. Registro Sanitário na Anvisa - Para todos os materiais classificados como produtos para saúde, deverá ser exigido:

- Cópia do **Registro ou Cadastro** do Produto junto à Anvisa, conforme classificação de risco (Resolução RDC n.º 185/2001 ou equivalente vigente);
- Cópia da **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** emitida pela Anvisa;
- Quando aplicável, **Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)**, exigida para produtos de classe III ou IV.

5.7.1.2. Licença Sanitária de Funcionamento

- Apresentar cópia da **Licença de Funcionamento Sanitário** expedida pela autoridade competente (Vigilância Sanitária municipal, estadual ou distrital), com validade vigente, que autorize a empresa a exercer atividades compatíveis com o objeto licitado.

5.7.3. Responsável Técnico

- Apresentar declaração indicando o responsável técnico da empresa, devidamente habilitado conforme a legislação vigente;
- Acompanhada de:
 - Cópia da carteira profissional ou certidão de regularidade no respectivo conselho de classe (ex: CRO, CRF);
 - Comprovação do vínculo com a empresa, por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

5.7.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica

- Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de materiais compatíveis em características e quantidade com o objeto licitado;

O atestado deve estar em nome da licitante e conter a identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de fornecimento e assinatura.



6) LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

6.1.1. DAS OPÇÕES DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios mais vantajoso para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Como o objeto é de extrema importância para a execução das atividades do município, não há outra solução que não seja a aquisição deste objeto, conforme especificações distintas em cada item, para execução das atividades;

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a contratação de empresa (as) que forneçam os itens, sugere-se o **Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico**.

Adotar o sistema de **Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico**, para aquisições sejam elas de fornecimento total ou parcelado, é a mais adequada em ensejo da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de determinar de forma precisa os quantitativos a serem utilizados pela entidade pública, neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde. Em suma, objetiva evitar a paralização desnecessária dos serviços prestados, permitindo que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

No cenário atual, existem itens capazes de atender as necessidades encontradas por esta secretaria, para melhor entendimento aponta-se as opções de mercado definindo os itens.

Partindo do princípio na definição das exigências necessárias e obrigatórias. No que se referem os materiais odontológicos, precisam atender algumas exigências de acordo com as normas técnicas e regulamentações que estabelecem características e procedimentos de uso de materiais ou parâmetros estabelecidos pela Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.1.2. DAS SOLUÇÕES

Solução 1 - Adesão a Ata de Registro de Preços.

Vantagens:

1. Agilidade na contratação- Evita o trâmite de uma nova licitação, o que reduz tempo e burocracia.
2. Economia de recursos públicos- O órgão que adere pode aproveitar preços mais vantajosos obtidos por outros entes que têm maior poder de compra.

Desvantagens:

1. Limitação da competitividade local- Pode enfraquecer o mercado local ao favorecer fornecedores de outras regiões.
2. Risco de inadequação- O objeto registrado pode não atender totalmente às necessidades específicas do órgão aderente.
3. Limites legais e quantitativos- A lei impõe limites à quantidade que pode ser adquirida via adesão, o que pode restringir a compra.

Solução 2 – Realizar a própria Licitação através de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico.

Vantagens:

1. Eficiência e economia- O processo eletrônico reduz custos operacionais e aumenta a competitividade, favorecendo menores preços. Possibilidade de economia de escala, já que o registro pode atender múltiplos órgãos.
2. Transparência- A plataforma eletrônica que ocorre a sessão permite o acompanhamento em tempo real, aumentando o controle social.
3. Celeridade- A tramitação eletrônica torna o processo mais rápido que o presencial. A adesão futura (carona) ao registro também agiliza aquisições posteriores.
4. Planejamento e flexibilidade- Permite que a Administração registre preços sem necessidade de aquisição imediata, os órgãos só adquirem conforme a real necessidade, reduzindo estoques e desperdícios.
5. Ampliação da competitividade- O meio eletrônico amplia a participação de fornecedores de todo o país, não limitando a licitação a um local específico.

Desvantagens:

1. Um processo licitatório possui características próprias que inferem no prazo de finalização, tais como, prazo de divulgação que se dá entre a publicação e abertura da sessão que para este objeto são de no mínimo 8 (oito) dias úteis,, possibilidade de interposição de recurso, alimentação de sistemas de plataforma nacional de realização em caso de Pregão Eletrônico, tempo demandado na análise de documentação dos licitantes, possível necessidade de realização de diligências, que interferem diretamente na celeridade da aquisição do objeto

6.2. DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO:

6.2.1. DAS FORMAS

- 6.2.1.1. Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;
- 6.2.1.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;
- 6.2.1.3. Forma 3 - Realizar licitação própria.

6.3. DA ANÁLISE DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão, que atendesse as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.2. Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação, que atendesse as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pelo Setor de licitação, diante das soluções apresentadas no item 6.1.2.

6.4. DA CONCLUSÃO

Com o exposto, conclui-se que se deve realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da solução apresentada. Pois a adoção do sistema de Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, para aquisições sejam elas de fornecimento total ou parcelado, é a mais adequada em ensejo da necessidade de contratações frequentes eventuais, por conta da dificuldade em determinar de forma precisa os quantitativos a serem utilizados pelas secretarias municipais. Em suma, o objetivo é evitar a paralização dos serviços prestados, e permite que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada e dentro da legalidade.



7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução para resolução da necessidade de fornecimento do objeto deste estudo é **Registro de Preços oriundo de Pregão Eletrônico** para aquisição de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA.

7.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP;

7.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP;

7.1.3. Foram analisadas as possíveis soluções no item 6.1.2. do presente ETP;

8) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

8.1. Em virtude do início de gestão e não ter posse de documentos dos fluxos da utilização de materiais odontológico, para a estipulação dos quantitativos necessários para suprir as demandas, foram considerados os contratos realizados nos últimos 3 anos, estes documentos estão disponíveis no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como da **DISPENSA EMERGÊNCIA N° 7/2025-003-GS/SEMUS/PMI**.

8.2. A estimativa solicitada para o período não pode ser estimada com total segurança, pois, todos os procedimentos sofrem significativas variações de um ano para outro, sendo inseguro afirmar uma estimativa absoluta.

8.3. Desta forma os itens foram estimados com uma margem de segurança para que os procedimentos possam ter continuidade.

8.4. Os quantitativos estão estimados considerando um possível atendimento emergencial.

8.5. Estimativa detalhada apresentada no ANEXO I do DFD.

9) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada no TCM-PA, tendo como base os preços unitários praticados nas últimas contratação do município;

Salienta-se que, trata-se de estimativa de preços preliminar voltada à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. É importante ressaltar que a base de preços utilizados foram os valores de referência, uma vez que os valores homologados são baixos e de acordo com o ano de realização do certame onde já houve correções do IPCA;

Assim, sugere-se que, para fins de orçamento final objetivado em estimativa para disputa entre licitantes e posteriormente efetue contratação, a autoridade competente solicite pesquisa de preços junto ao setor de compras, levando em consideração a dinamicidade dos preços dos produtos nos últimos anos;

Em suma, a estimativa preliminar enquadra-se no valor médio de dois anos 2023 e 2024: **R\$ 2.000.728,73.**

ESTIMATIVA COM BASE NO OBJETO

ITEM	OBJETO	002/2023	004/2024	MÉDIA
1	Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu/PA.	R\$ 1.503.906,28	R\$ 2.497.551,18	R\$ 2.000.728
-	-	Neste ano a aquisição foi de 82 itens	Neste ano a aquisição foi de 193 itens.	-



A estimativa preliminar do valor da contratação apresentada neste item do estudo, pode variar para a maior ou a menor, uma vez que há diferença entre a variedade e as quantidades dos itens, sabe-se que ao longo dos anos, uns itens são desconsiderados pelos responsáveis e especialistas neste segmento e saem da listagem, enquanto outros são inseridos, consequentemente os valores sofrem alterações. Por este motivo, há necessidade da realização de pesquisa final com intuito de definir preços para referente ao valor estimado.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A presente justificativa tem como objetivo explicar a necessidade do parcelamento da aquisição de Materiais Odontológicos, garantindo a adequação às demandas da administração municipal e a otimização dos recursos financeiros.

O parcelamento permite um melhor planejamento orçamentário, distribuindo os custos ao longo do período de execução dos serviços. Dessa forma, evita-se um impacto financeiro elevado em um único momento, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a continuidade das demais obrigações da gestão municipal.

Além disso, a aquisição parcelada possibilita a reposição gradativa dos materiais, de acordo com a necessidade real de consumo. Isso reduz o risco de desperdício e deterioração de insumos, principalmente aquele sensível ao armazenamento prolongado, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos.

Outro fator relevante é a viabilidade logística e operacional. O fornecimento escalonado permite que a secretaria municipal receba os materiais conforme a necessidade, evitando problemas de armazenamento e facilitando a distribuição para os locais de aplicação.

Dessa forma, o parcelamento da aquisição dos Materiais Odontológico é uma medida estratégica que garante eficiência na gestão dos recursos públicos, evita desperdícios, assegura a continuidade dos serviços e possibilita uma melhor administração financeira do município.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O objeto a ser adquirido não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações vigente.

13) BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS):

Com a realização da contratação através de pregão eletrônico pretende-se alcançar maior número de prestadores de serviços, gerando uma competição justa, resultando em melhores preços, condições e qualidade do objeto adquirido.

As atividades por parte da empresa especializada proporcionarão eficiência, eficácia, economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, uma vez que a

contratada possui conhecimento mais profundo dos serviços, realizando-os com melhor qualidade, respeitando os impactos ambientais positivos;

Sendo assim o principal motivo da contratação do objeto, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, melhoria da qualidade de produtos, de forma a atender à necessidade da contratação.

14) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não há necessidade de realizar nenhuma adequação, tendo em vista que as aquisições serão feitas sob demanda específica de acordo com necessidade.

A fiscalização da aquisição ficará a cargo da unidade demandante.

15) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Embora os Materiais desempenhem papel na melhoria dos serviços de saúde bucal, é essencial considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo e da vida desses produtos, desde a fabricação até o descarte. A escolha dos fornecedores sustentáveis, a implementação de práticas adequadas de descarte e reciclagem, e a adoção de produtos com menor impacto ambiental são medidas importantes para mitigar os efeitos adversos e promover a sustentabilidade nas aquisições.

16) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação;

16.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, elaborado pelos integrantes **TÉCNICO** e **REQUISITANTE**, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados, **RECOMENDA-SE** o prosseguimento do processo de **LICITAÇÃO** não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

17) RESPONSÁVEIS:

Certifico sobre a responsabilidade na elaboração do presente documento que reúne os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas Instruções Normativas 58/2022 e 65/2021.

Igarapé-Açu/PA, 04 de junho de 2025.

Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025 – GP/PMI

JOELMA MOREIRA DA SILVA
Diretora de Planejamento
Portaria Nº 086/2025 – GP/PMI